



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1601/92, DE 31/03/92.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os servidores públicos municipais ficam isentos do desconto para a previdência previsto no Artigo 9º. e seu parágrafo único da Lei nº. 1559/91 de 12/12/91.

Art. 2º. - Caberá ao Município (Prefeitura) bem como a suas fundações ou autarquias, como órgão empregador, o custeio dos benefícios constantes dos incisos I de a a i, inciso II, a a c, inciso III - a, do Artigo 13 da Lei nº. 1559/91 de 12/12/91.

Art. 3º. - No tocante ao benefício constante da letra b do inciso III, este far-se-á através do SUS - Sistema Unificado de Saúde.


Art. 4º. - Serão devolvidos aos servidores públicos municipais, o saldo de suas contribuições não utilizadas, pelos servidores, descontados em suas respectivas folhas de pagamento, desde a instalação da previdência.

Art. 5º. - Ficam revogadas as leis nºs. 1562/91 de 16/12/91 e 1571/92 de 30/01/92.

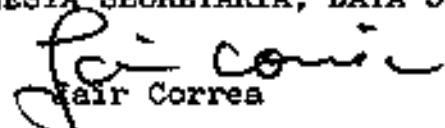
Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil
novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa
Secretário Municipal de Administração